XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

JOSIANE PETRY FARIA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-610-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

No XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito, traz mais uma vez inúmeras contribuições que nos permitem aprofundar a compreensão e análise destas três categorias e, especialmente, as interfaces entre elas, o que pouco a pouco vai forjando e impulsionando a (s) identidade (s) deste Grupo.

Em VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: A LEI MARIA DA PENHA À LUZ DA TEORIA DOS SISTEMAS DE LUHMANN, Gabrielle Souza O´de Almeida e Samantha Mendonça Lins Teixeira relaciona a falta de políticas públicas que possa relacionar o aumento dos dados de violência contra mulher, assim busca na teoria dos sistemas ressaltar a importância de que perguntas normativas devem partir do social. Busca na autopoiese a comunicação entre o jurídico e o social.

Raissa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Michele Nascimento dos Santos em COMBATE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS REDES SOCIAIS PELAS VIAS DO DIREITO abordam uma problemática intensificada com as últimas eleições de 2022. A violência antes de ser política ela é praticada pelo homem contra mulher em qualquer cenário. Assim, com virtualidade associada à pandemia chegou-se à níveis antes impensados, primeiro em razão da dificuldade de localização da autoria e ainda na facilidade de execução da conduta. Por fim, reforça que a violência política de gênero é diferente da violência política simplesmente, eis que atinge as mulheres em todos os seus aspectos da existência feminina.

O trabalho O PESO DO PÁSSARO MORTO: AS ALGEMAS DA MATERNIDADE de Luma Teodoro da Silva e Alexandra Clara Botareli Saladini parte da obra literária do O peso do pássaro, partindo das vulnerabilidades sobrepostas ali descritas para abordar o papel social da mulher na mudança de vida desde o momento da chegada da maternidade, enfatizando que a definição dos papéis, inclusive o de mãe, são definidos pelos homens. Apesar dos direitos e garantias legais ressaltam a fragilidade da mulher em ambiente livre e também no encarceramento penal, onde a violação dos corpos se intensifica e proporciona diversos níveis de impacto com a designação desigual das personagens jurídico sociais.

Em A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI N. 4.520/2021 E 4.893 /2021 E DAS SUGESTÕES N. 24/2018 E 27/2018 A LUZ DOS JULGAMENTOS DAS ADPF`SN. 457/GO E 460/PR, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira traz uma pesquisa que emerge de uma busca nos sites oficiais de STF e STJ a partir da palavra ideologia, indicando a demanda latente. Dessa forma, verificando os projetos de lei presentes no Brasil foram localizadas propostas para a criminalização da divulgação da ideologia de gênero, todavia sem identificar o que seria. Na procura por doutrina foram encontrados livros que promovem a "demonização" da ideologia de gênero, sendo que do cotejo dessas três vertentes se percebe o questionamento acerca da existência da falada ideologia de gênero como de fato ideologia? Por fim, se pode concluir que todas as propostas em torno da proibição da ideologia de gênero nas escolas são materialmente inconstitucionais.

Ligia Binati, Leonardo Bocchi Costa e Ana Carolina Davanso de Oliveira Cândido em A INVISIBILIDADE DOS HOMENS TRANSEXUAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL analisam a precariedade menstrual e seus impactos na vida. Adotam Butler, Paul Preciado para estudar a transgressão dos corpos trans na identidade de gênero. Consideram que a pobreza menstrual, por si só, já se constitui em problema sério e grave. No entanto, quando se refere aos homens trans, se constata a soma de problemas de invisibilidade, exclusão e desprezo social e estatal.

O trabalho A PRESENTE NECESSIDADE DA SALVAGUARDA ANTIDISCRIMINATÓRIA ÀS MINORIAS SEXUAIS E DE GÊNERO E A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Rubens Beçak, Rafaella MArinelli Lopes, César Augusto Campolina Pontes traz pesquisa sobre o direito antidiscriminatório a partir do contexto social da redemocratização do Brasil, apesar da demanda ter sido visibilizada pela primeira vez não foi devidamente contemplada na Constituição, o que resulta numa inefetividade prática da mencionada teoria. Desse modo, buscou na atuação do Supremo Tribunal Federal a consideração, argumentação e fundamentação de decisões no direito antidiscriminatório para rever a legislação vigente, e contemplar a salvaguarda às minorias sexuais e de gênero.

Maíla Mello Campolina Pontes em A PRINCIPAIS RAZÕES RELACIONADAS AO GÊNERO NO SUICÍDIO DE IDOSO NO BRASIL nos mostra que apesar das mulheres serem aquelas que mais nutrem ideação e comportamento suicida, são os homens aqueles que efetivamente colocam em prática, sendo os principais em número de mortes pela autoviolência. No caso das mulheres as questões de gênero foram identificadas como as principais causas para a ideação da morte, como desproporção de oportunidades, desigualdade de gênero. Relevante ainda notar que casamento e maternidade fazem parte do

roteiro suicida, especialmente no meio rural. No caso da morte vincula-se fortemente a perda do papel social do provedor e do reprodutor sexual.

O artigo CONTORNOS DO PROBLEMA QUANTO À EFETIVIDADE DA DIVERSIDADE SEXUAL: PAUTAS IDENTITÁRIAS, POLITICAS PÚBLICAS, CONQUISTAS JUDICIAIS E PRECONCEITO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexandre Grazzi Keske estuda os contornos das demandas e das conquistas da população LGBTQIA+ na dinâmica do preconceito estrutural. Contextualiza o estudo em torno das pautas identitárias em momento histórico de força política do conservadorismo e da discriminação. Aponta como uma das causas mais relevantes a ausência de representatividade e de políticas públicas abrangentes e transformadoras.

Rafael Lima Gomes Ferreira e Angela Araujo da Silveira Espindola em ENTRE SILÊNCIOS SIMBÓLICOS E SUSSURROS: ECOS DA COSNTURÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO partem da desconstrução da mal falada ideologia de gênero, eis que parte da realidade social da diversidade sexual, bem como da judicialização dos problemas e demandas da população LGBTQIA+. Destaca o casamento e a adoção por pessoas LGBTQIA+ como marcos jurídico e temporais do reconhecimento de direitos e garantias à identidade, à liberdade sexual e de gênero. Revelam que o direito seria um romance em cadeia, no qual cada magistrado constrói um capítulo.

Luciana Alves Dombkowitsch Em FEMINICÍDIO COMO NECROPOLÍTICA DE GOVERNO: O ESVAZIAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E A PRECARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, pesquisa políticas públicas de gênero, analisam como as políticas avançaram em relação às mulheres, sem falar em evolução, pois nessa área se nota um movimento constante de evolução e involução. A potência de políticas públicas de gênero tem seu início em 2003 com a secretaria especial com status de ministério e com isso o gênero se constitui em categoria política. Protagoniza a criação da Casa da Mulher Brasileira e toda sua engrenagem como equipamento de atenção e proteção à mulher.

FEMINISMO E GOVERNANÇA: ESTATÉGIAS DE PODER CONTRA AS MULHERES A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT de Priscila e Silva Biandaro traz a problemática de pesquisa que emerge dos estudos sobre o Poder disciplinar de Foucault. Assim, ressurge a figura da mulher na luta política e como os mecanismos de controle são montados contra a

sua atuação, desde manobras para divulgação de notícias falsas, ofensas morais e até mesmo violência física e sexual, inclusive nos espaços de exercício do poder político, desprezando não apena a condição de mulher, mas sobretudo de ser humano.

Viviane Lemes da Rosa em FEMINISMO, DWORKIN E O ABORTO contrapõe os estudos de Dworkin aos feminismos com o objetivo de analisar a regulação brasileira sobre o aborto e lembra que para o Direito, o aborto não é uma discussão religiosa, moral ou ética, não demanda ponderação entre direitos religiosos da comunidade e outros direitos, mas é uma escolha da gestante e sua regulamentação depende de critérios científicos da medicina.

Fábio Macedo Nascimento em INOVAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI N. 14.188/2021 COMO PRODUTO DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS nos mostra que a inquietude para desenvolvimento da pesquisa vem do trabalho diário do autor como promotor de justiça em vara especializada no atendimento à violência contra mulher. Nesse sentido, no exercício de interpretação e aplicação da norma ao caso concreto, busca a elaboração de modelos eficazes de atuação. Nessa ótica da tecnologia jurídica, quando da construção da denúncia da vítima importante contextualizar a violência sofrida, dizendo o por que, a motivação, o objetivo e assim viabiliza o atendimento jurídico adequado em virtude do entendimento da situação de vitimização e nessa medida a oferta de denúncia em consonância com o objetivo de proteção e de rompimento do ciclo de violência.

Em MOVIMENTOS FEMINISTAS: DO DESPRENDIMENTO COLONIAL CENTRAL À INTERSECCIONALIDADE E INCLUSÃO LATINO-AMERICANA DESCOLONIAL, Valquiria Palmira Cirolini, Antonio Carlos Wolkmer objetivam entender os movimentos feministas a partir da perspectiva descolonial, passo em que a visão da mulher em um único sentido universal viola as características e as concepções em forças e fragilidades para entendimento e reconhecimento de identidades e demandas, sobretudo no multicultural território latino-americano. Escapando ao sintoma equivocado de igualar as desiguais pretende o respeito às identidades culturais.

Aline Sostizzo da Silva, Karen Beltrame Becker Fritz e Talissa Truccolo Reato n o artigo MULHERES ACOMETIDAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DO PROJUR MULHER E DIVERSIDADE NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2019, retratam a violência física e sexual a partir do estudo dos registros policiais de mulheres atendidas pelo projeto de extensão Projur Mulher e Diversidade/UPF. Verifica a intercorrência da violência em face do

entrecruzamento com a pobreza, escolaridade e uso de álcool ou drogas. Com isso verifica o impacto da renda na permanência da mulher no ciclo de violência e então pensar estratégias de enfrentamento e construção da liberdade.

Com o trablho MULHERES DENTRO E FORA DOS JOGOS DIGITAIS, Renata Oerle Kautzmann analisa os jogos digitais e a modulação de comportamentos, especificamente na vertente da teoria feminista. Estuda as mulheres nos jogos, como personagens/avatares e ainda aquelas que se posicionam fora, ou seja, na construção desses jogos e enquanto jogadoras. Verifica a repetição de papéis das personagens femininas, a maioria se apresentando como humanoides e corpos sexualizados revelando a função da arte na construção das imagens e dos discursos evidentes e subentendidos, bem como sua influência nos comportamentos.

Thais Janaina Weczenovics e Juliana Furlani em MULHERES REFUGIADAS: INTERSECCIONALIDADE DE DISCRIMINAÇÕES no traz que os desafios da mulher refugiada fazem com que tenham experiências singulares, eis que se observa uma sobreposição de violências e apropriação dos corpos. O ser mulher somado ao ser refugiada, transcendem a dor, o luto e os reclamos dos refugiados. Evidenciam como a estrutura patriarcal se fortalece nos corpos das refugiadas nos países de acolhida, onde se potencializam a objetificação e subalternização feminina.

Em O DIREITO DA PERSONALIDADE DO GÊNERO FEMININO DE ESTAR EQUITATIVAMENTE REPRESENTADO NOS ESPAÇOS DE PODER POLÍTICO-ELEITORAIS, Ivan Dias da Mota e Maria de Lourdes Araújo traz a análise crítica de dois modelos internacionais de equidade de gênero na representação política para a construção de políticas públicas para a participação política de mulheres e outras minorias a fim de fazer viver a democracia nos seus títulos máximos, onde vence a maioria e governa com todos, inclusive as minorias. Enfim, sem que as minorias estejam contempladas politicamente no sistema de representação política não se terá a identificação das demandas, a construção de agenda e proposição de políticas públicas para a igualdade.

Joice Graciele NIelsson e Juliana Porciunculacom o artigo O LOBBY DO BATOM: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES E DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DURANTE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988, trazem uma pesquisa que situa-se na teoria psicopolítica ao verificar a participação política das mulheres na Constituinte de 1987-1988. Analisa a influência do movimento feminista na construção do texto constitucional acerca de direitos, garantias e reconhecimento de demandas.

O artigo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E O DIREITO DE GÊNERO de Diego D'Angelo Wantuil Papi e Paulo Marcio Reis Santos destaca a importância do ativismo judicial no direito ao registro civil, contudo considera a necessidade de alteração legislativa que reconheça a diversidade e promova a igualdade de gênero.

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e Geanne Gschwendtner abordam em O SER MULHER: A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA À VIOLÊNCIA, como e quando principiaram a discussões sobre os direitos das mulheres e, por conseguinte, a implementação de políticas públicas a elas direcionadas, com foco naquelas cujo objetivo era de proteção à violência sofrida pelo feminino

Em O TRABALHO DA MULHER, INTERSECNIONALIDADE E A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19(2020-2021), Hanna Caroline Kruger e Jeaneth Nunes Stefaniak propõem um estudo acerca da feminização da pobreza tendo como recorte temporal o período da pandemia de COVID-19 (2020-2021) que tornou os índices de mulheres em situação de hipossuficiência ainda maior.

Natália Rosa Mozzato em OS LIMITES CULTURAIS DO GÊNERO NA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E PARTIR DA TEORIA QUEER: O APRADIGMA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO busca a partir dos paradigmas de reconhecimento e retribuição trabalhados por Nancy Fraser e Axel Honneth demonstrar a importância da recepção da teoria queer no âmbito da epistemologia jurídica, a fim de construir e incorporar um paradigma de pluralismo jurídico que rompa com referências cisheteronosmativas.

Convidamos a todas as pessoas a usufruirem dos resultados desses trabalhos que com certeza contribuirão para que as conexões entre gênero, sexualidade e direito sejam capazes de forjar sociedades sem assimetrias de gênero.

Josiane Petry Faria

Silvana Beline

(Falta o nome da professora que substitui o prof. Fabrício Veiga).

O SER MULHER: A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA À VIOLÊNCIA

BEING A WOMAN: THE NEED FOR PUBLIC POLICIES AGAINST VIOLENCE

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger [1]
Geanne Gschwendtner [2]

Resumo

O presente artigo aborda como e quando principiaram a discussões sobre os direitos das mulheres e, por conseguinte, a implementação de políticas públicas a elas direcionadas, com foco naquelas cujo objetivo era de proteção à violência sofrida pelo feminino. A relevância da temática tem como escopo as constantes violações de direitos das mulheres, assim como a violência sofrida por elas, uma vez que possui caráter estrutural e precisa ser enfrentada de forma eficaz para que repercuta na redução da violência ou ainda na sua prevenção, possivelmente se utilizando das políticas públicas. Por meio do método dedutivo, utilizando da metodologia de pesquisa bibliográfica, o presente estudo buscou em um primeiro momento conceituar o termo políticas públicas a fim de situar a questão dentro da dinâmica governamental, oportunidade esta em que se ressaltou a importância do ente federativo municipal na implementação de programas locais direcionados às mulheres. Em um segundo momento, a abordagem se fez no sentido de compreender a relação entre as políticas públicas e as mulheres, traçando o histórico no contexto brasileiro, no qual foram destacados os avanços e retrocessos do poder público. Por fim, desenvolveu-se o artigo no sentido de conceituar a violência contra a mulher e a cultura de dominação masculina, enfatizando as políticas públicas como meio de enfrentamento às violências que as mulheres sofrem no Brasil.

Palavras-chave: Feminino, Violência, Políticas públicas, Gênero, Direitos das mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses how and when discussions about women's rights began and, therefore, the implementation of public policies aimed at them, focusing on those whose objective was to protect the violence suffered by women. The relevance of the theme has as its scope the constant violations of women's rights, as well as the violence suffered by them, since it has a structural character and needs to be faced effectively so that it has an impact on the reduction of violence or its prevention, possibly using public policies. Through the deductive method,

[1] Pós-doutora em Direito pela UFSC. Doutorado e Mestrado pela UFPR. Professora dos cursos de Graduação e Mestrado da FMP e FURG. Professora pesquisadora CNPq e FAPERGS. E-mail: fabiana7778@hotmail.com

[2] Mestranda do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito na Fundação Universidade de Blumenau /SC (FURB). Bolsista FURB. E-mail: geanneg2@gmail.com

using the methodology of bibliographic research, the present study sought, at first, to conceptualize the term public policies to place the issue within the governmental dynamics, an opportunity in which the importance of the municipal federative entity in the implementation of local programs targeting women. In a second moment, the approach was made to understand the relationship between public policies and women, tracing the history in the Brazilian context, in which the advances and setbacks of the public power were highlighted. Finally, the article was developed to conceptualize violence against women and the culture of male domination, emphasizing public policies as a means of confronting the violence that women suffer in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminine, Violence, Public policies, Gender, Women's rights

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública, como ferramenta do Estado, vislumbra a execução dos projetos e processos da máquina pública a nível federal, estadual e municipal. A prática de promoção de políticas públicas também faz parte da ‘agenda’ e de ‘pastas’ do Governo em prol de ações que deem melhores condições de vida para a população assistida pelo Estado.

Desse modo, ante aos altos índices de violência contra a mulher que vêm sendo registrados cotidianamente, a implementação de políticas públicas, voltadas para o enfrentamento e prevenção desse tipo de violência, faz-se imprescindível em um projeto de governança que decida por considerar as pautas das mulheres como relevantes.

Os direitos humanos fundamentais são constantemente violados no que diz respeito às mulheres, e a necessidade de reafirmar a importância de uma estrutura social que inclua também as mulheres, de modo que a participação delas nos cargos decisórios e na elaboração das políticas públicas é essencial para uma efetivação de direitos e garantias.

Ademais, no contexto brasileiro, a historicidade demonstra o quanto as mulheres passaram e ainda passam por violências todos os dias através da estrutura patriarcal, a qual foi reforçada através da dominação colonial e segue perpetuando desigualdades. Isso faz com que a estrutura como um todo se veja afetada e com uma demanda alta por alternativas e medidas que modifiquem a cultura e a sociedade, para que então as mulheres possam experienciar uma vida mais plena nesse país.

Portanto, as políticas públicas voltadas ao combate da violência contra as mulheres, e em específico, as políticas públicas municipais, são o enfoque do presente trabalho, uma vez que levantando a violência como problema, que as políticas públicas de âmbito local possam mobilizar de forma mais efetiva as ações que posteriormente poderão vir a ter uma dimensão estadual, ou ainda, federal. Logo, eleva-se a hipótese de que há a possibilidade de as políticas a nível municipal mobilizarem a população local de forma a impactar em maior grau do que apenas restrito ao âmbito federal de modo genérico.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS: POR QUE SÃO TÃO IMPORTANTES?

O que é uma política pública? Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. E essas decisões são condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influenciam na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos

fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de tal dinâmica de consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas, constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política. (SARAVIA, 2007, p. 28-29)

Nesse sentido, a expressão em si, política pública pressupõe o envolvimento de diversas esferas do conhecimento humano, daí sua natureza interdisciplinar, a qual inclui saberes acerca das Ciências Sociais Aplicadas, Políticas, Econômicas e da Administração Pública, sendo que todas convergem a um único fim: o processo decisório do ente estatal. Nesse sentido, os autores Reinaldo Dias e Fernanda Matos (2012) delimitam o real espaço das políticas públicas dizendo o seguinte:

> A sua localização na esfera pública é a condição de tornar-se objeto da política pública. É nesse âmbito que as decisões são tomadas pelo público, para tratar de questões que afetam as pessoa em comunidades; todos os tipos de outra decisões são feita em empresa, na famílias e em outras organizações que não se consideram parte da esfera pública. A esfera pública pode ser pequena como uma vila ou do tamanho de um país. Qualquer que seja a escala, as políticas públicas remetem **a problemas que são públicos, em oposição aos problemas privados. (Grifo nosso)** (p. 11).

Na sequência, importante reforçar que, para o fim de uma melhor e mais completa definição da importância da política pública, faz-se necessário entender a função da administração pública. Esta surgiu como ferramenta do Estado para defender os interesses públicos em detrimento dos interesses privados. Neste ponto em particular há também um posicionamento ideológico assumido, pois, quando se toma este "partido" de que a administração pública opta por ser um atuante nas relações da população, subentende-se que o Mercado, como em algumas sociedades, não é o "senhor" daquelas, pois há um ente maior que regula a vida em sociedade e, inclusive, o próprio Mercado.

> No processo de definição de políticas públicas, sociedades e Estados complexos como os constituídos no mundo moderno estão mais próximos da perspectiva teórica daqueles que defendem que existe uma "autonomia relativa do Estado", o que faz com que o mesmo tenha um espaço próprio de atuação, embora permeável a influências externas e internas. Essa autonomia relativa gera determinadas capacidades, as quais, por sua vez, criam as condições para a implementação de objetivos de políticas públicas. A margem dessa "autonomia" e o desenvolvimento dessas "capacidades" dependem, obviamente, de muitos fatores e dos diferentes momentos históricos de cada país. (SOUZA, 2006, p.20)

Logo, o Estado, representado pela figura física do Governo (federal, estadual ou municipal), é responsável pela gestão dos recursos, pela garantia da ordem e segurança, bem como tem como supra função o planejamento, a elaboração, a implementação e a avaliação das políticas públicas. Note-se que tais funções são permanentes e intrínsecas ao próprio Governo.

Ademais, outro conceito atribuído às políticas públicas é como conjunto de ações empreendidas ou não pelos governos, os quais deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, objetivando dar condições de equidade no convívio social, para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana (DIAS; MATOS, 2012, p. 12).

Isto posto, percebe-se que a matéria acerca das políticas públicas está intimamente ligada à ideia de igualdade. Portanto, a função do Estado, através dos Governos, seria prover seu próprio aparato de atuação de forma eficaz, para que, ao fim e ao cabo, a administração pública mostre-se a serviço daqueles que dela necessitem, para que esses indivíduos não sejam prejudicados por outros, ou mesmo por organizações, à medida que uns possam estar em situação de desigualdade/superioridade em relação a outros.

Outrossim, há um ponto importante a explanar: embora, geralmente, as políticas públicas sejam implementadas pelo Poder Executivo, há também àquelas chamadas de políticas públicas estatais, as quais têm cunho mais amplo e abrangente, dado que "abraça" todos os poderes (legislativo, executivo e judiciário), ou ainda, àquelas que envolvem a atuação de mais de um governo.

Outra característica importante é o fato de as políticas públicas apresentarem uma face coercitiva, cuja legitimidade é reconhecida pelos cidadãos em geral. Por estas razões que elas (políticas públicas) são objeto de constante discussão. Nesse sentido, explica-se que diante das questões orçamentárias e das inúmeras vertentes da sociedade que prescindem de programas a ela direcionados, ainda mais no caso brasileiro, cujas questões de desigualdade de modo geral são peculiares, torna-se difícil eleger-se para qual lado seguimento se inclinarão as políticas públicas, principalmente, àquelas cujo foco versa o presente trabalho, as políticas afirmativas.

> (…) em outra palavras, observados os interesses e as demandas da sociedade, a ações devem ser planejadas e organizada, avaliando as possibilidades existentes, estruturando sua implementação adequada, além de desenvolver mecanismos para reavaliar todo o processo. Isto é, fazendo escolhas sobre em que área atuar, porque atuar e quando atuar. (DIAS; MATOS, p. 16, 2012)

De mais a mais, direcionando-se à luz do tema do presente trabalho, ressalta-se que as políticas públicas não são limitadas exclusivamente à ação do governo. Em que pese sejam por ele implementadas, é comum, principalmente no caso de ações direcionadas às mulheres, que Organizações Não Governamentais, Organizações Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, fundações, imbuídas de poder público e legitimidade governamental, as executem.

No Brasil elas tanto podem ser implementadas pela União, Estados quanto pelos Municípios. Com o advento da Constituição Federal de 1988 houve uma divisão entre os

“temas”, os quais podem ser abordados, por meio de políticas públicas, pelos entes federados, dando-se maior autonomia aos Munícipios.

> Os municípios são responsáveis pelo desenvolvimento local. Nesse sentido apontados por muitos como a esfera pública mais importante para a promoção do desenvolvimento em uma nação. Dessa maneira, os Municípios podem assumir a responsabilidade pelo seu próprio desenvolvimento, aproveitando suas vocações econômicas, seus recursos e potencialidades. O governo municipal tem um papel de destaque a realizar para gerar emprego, renda, dinamizar o comércio, o turismo, apoiar o associativismo e **estimular a sustentabilidade dos programas sociais e de apoio solidário.** (Grifo nosso) (DIAS; MATOS, 2012, p. 30).

Diante disto depreende-se que os Municípios, dentro da previsão constitucional, têm a faculdade, e arrisca-se dizer, a obrigação de estabelecer políticas públicas locais, que visem atender àqueles que, por uma razão ou outra, não se encontram atendidos pelas políticas de cunho estadual ou federal. Além disso, com foco na políticas afirmativas especificamente àquelas direcionadas às mulheres vítimas de violência doméstica, tem-se que a averiguação de suas necessidades seja mais perceptível e acessível à governança municipal, até mesmo por questões territoriais, cujas barreiras são mais fáceis de transpor do que, por exemplo, uma ação positiva de caráter federal.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) prevê em sua redação no artigo 8º, que a implementação de políticas públicas com finalidade de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher serão realizadas pela articulação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seguindo determinadas diretrizes.

Objetivando reduzir a violência, e possivelmente erradicá-la, a proposta perpassa uma integração com outras instituições, tais como, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, assistência social, entre outros. Além disso, é de suma importância que sejam promovidos estudos e pesquisas que tragam dados da realidade para análise com perspectiva de gênero, raça e etnia, avaliando a violência doméstica e familiar contra a mulher de modo a compreender a dimensão e os possíveis resultados das medidas tomadas.

Importante salientar a importância de campanhas educativas direcionadas para o público escolar e sociedade em geral, além da celebração de parcerias entre órgãos governamentais e entidades não-governamentais, a capacitação permanente dos profissionais que atenderão diretamente as vítimas nos espaços e órgãos públicos de atendimento, tudo isso em prol da eficácia das políticas públicas.

Assim ressalta-se a importância o poder executivo municipal na implementação de políticas públicas positivas, no caso do tema em estudo, com foco no feminino, que é a vítima de violência. É imprescindível que, para além de questões de disputa política, exista um

comprometimento efetivo e multidisciplinar com a situação de violência contra as mulheres. Por isso, o que se espera do ente municipal é iniciativa, continuidade e consistência nas suas próprias propostas e na concretização do previsto no artigo 8º da Lei 11.340/2006.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

A priori, tratar-se-á da questão histórico-formal, que serviu de pano de fundo para o surgimento das ações governamentais direcionadas ao feminino. Sabe-se que no cerne da Revolução Francesa, tudo "começou" em 1791, na França, quando uma mulher chamada Olympe de Gouges, no mais algo grau de ousadia e coragem, propôs a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, com especial dedicatória à Rainha Maria Antonieta, esposa de Luís XVI. Tal ideia surgiu porque na época houve a aprovação na Assembleia Nacional da França da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. (SOUZA, 2016)

A proposta de Olympe de Gouges mais tarde tornou-se mundialmente conhecida e reconhecida, pois aquele texto por ela construído, numa época tracejada pelos abusos e dominação do feminino, inspirou os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1948, e depois ratificada por um número significativo de nações. (SOUZA, 2016). O documento original, redigido por Olympe de Gouges, prestou-se tanto como apelo às mulheres para que desvelassem de sua realidade de desigualdade frente aos homens, quanto como crítica àquela carta de direitos redigida tão somente a um dos sexos, o masculino. Assim dizia o preâmbulo:

> As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, reivindicam constituírem se em Assembléia Nacional. Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o menosprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; que, sendo mais respeitados, os atos do poder das mulheres e os atos do poder dos homens possam ser a cada instante comparados com o objetivo de toda instituição política; e que as reivindicações das cidadãs, fundamentadas doravante em princípios simples e incontestáveis, sempre respeitem a constituição, os bons costumes e a felicidade de todos. Conseqüentemente, o sexo superior em beleza e em coragem, em meio aos sofrimentos maternais, reconhece e declara, na presença e sob a proteção do Ser Supremo, os seguintes Direitos da Mulher e da Cidadã. (Declaração da Mulher e da Cidadã, Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis, v. 4, Janeiro/Junho, Florianópolis, 2007).

Este foi um grande passo dentro da dinâmica das políticas públicas direcionadas as mulheres que principiaram, efetiva e formalmente, somente após à Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual foi inspirada no documento redigido por Olympe. Em resposta às atrocidades cometidas na 2ª Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas resolve por

elaborar esse documento que garantiria de forma igualitária o direito à dignidade e à liberdade tanto de homens como de mulheres. (SOUZA, 2016).

A intenção primeira da declaração era combater o menosprezo e tratamento desigual entre as nações, assim como a mínima proteção à autodeterminação entre os povos. No entanto, abriu-se a questão acerca da mulher como sujeito de direitos. Não obstante as lutas feministas tenham ganhado espaço nos países mais evoluídos social e politicamente, desde o "manifesto" de Olympe e, ao depois, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, somente em 1975 vislumbrou-se uma organização formal e sistematizada de combate à violência contra mulheres, com a I Conferência Mundial sobre a Mulher, sendo esse ano (1975) proclamado como o Ano Internacional da Mulher. (SOUZA, 2016)

Desta conferência resultou a CEDAW, *Convention of the Elimination of all forms of Discrimition Against Women* – em português: Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres, ou conhecida também como Convenção da Mulher. Mais tarde, em 1979, este documento foi adotado pela Assembleia Geral da ONU, o qual entrou em vigor em 3 de setembro de 1981. Importa reprisar que de 1975 a 1985 restou fixada a Década das Nações Unidas para a Mulher (DIAS, 2015, p. 38). Nesse sentido a autora afirma:

> A Convenção prevê a possibilidade de ações afirmativas abarcando áreas como trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família. Esse foi o primeiro instrumento internacional que dispôs amplamente sobre os direitos humanos da mulher. Tem dois propósitos: promover os direitos da mulher na busca de igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminação contra ela. No documento não foi incorporada a questão da violência de gênero, mas o Comitê CEDAW apresentou algumas *recomendações*, dentre elas a de que os Estados participantes devem estabelecer legislação especial sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. **Essa Convenção deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais para promover os direitos humanos das mulheres. (Grifo nosso)** (DIAS, 2015, p. 39)

Segundo Maria Berenice Dias (2015), esse momento histórico inaugurou uma nova era em relação aos direitos das mulheres, pois imputou aos Estados o dever de desenvolverem medidas legais, políticas e programáticas com o fim de eliminar a discriminação contra a mulher. Depois, em 1980, em Copenhague, na Dinamarca, aconteceu a II Conferência Mundial sobre a Mulher, que incluiu outros temas importantes acerca da situação da mulher como a questão do emprego, saúde e educação. Já em 1985, foi realizada a III Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairóbi, no Quênia, a qual teve por objetivo principal avaliar os resultados da Década das Nações Unidas para a Mulher.

Não obstante as discussões desenvolvidas nesses encontros tenham sido de suma importância para o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos, foi em 1993, na Conferência dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que foi definida formalmente a

violência contra a mulher como violação dos direitos humanos. Seguindo a linha contextual histórica:

> Em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, tratou da relação entre violência contra a mulher, a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, focalizando no desenvolvimento do ser humano. E, em 1995, foi realizada em Beijing, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, sendo que os estados membros **confirmaram os direitos das mulheres como direitos humanos e assumiram compromissos para a garantia da igualdade entre homens e mulheres**, conforme a plataforma de ação estabelecida. (BROSTOLIN, 2014, p. 2).

Disto depreende-se que havia uma preocupação de nível internacional para com as mulheres, de forma a impelir os Estados a desenvolver políticas públicas direcionadas à população feminina, que se encontrava há muito tempo esquecida e em situação de desigualdade e dominação em face do masculino. Os movimentos feministas foram de suma importância para tanto, dado que pressionavam as diferentes esferas governamentais para colocar em prática a dinâmica de proteção as mulheres que estava em efervescência no mundo.

Já o Brasil custou a "render-se" à responsabilidade que tinha para com suas cidadãs. Apenas em 1984 o país subscreveu a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres. Percebe-se que foi somente com o processo de democratização que o Brasil aderiu a tais proteções, conforme Maria Berenice Dias destaca "(…) revelou a consciência ética contemporânea, compartilhada pelos Estados, na medida em que traduzem o consenso internacional acerca de parâmetros protetivos mínimos relativos aos direitos humanos: o mínimo ético irredutível(...)". (DIAS, 2015, p. 40)

No entanto, não se pode olvidar que o país, quando da ratificação de tal Convenção, fez algumas reservas em relação ao Direito da Família, as quais foram levantadas 10 anos depois, em 1994, quando o país ratificou integralmente o documento. Apenas em 2002 a convenção foi internalizada ao direito brasileiro, quando foram encaminhados os relatórios brasileiros referentes às ações adotadas pelo país nos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001.

Já a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada em 1994 e promulgada pelo governo brasileiro através da Decreto 1.973 em 1996, dando origem ao documento formal, de força internacional, trouxe grande avanço à questão da violência de gênero, dado que definiu claramente a violência contra a mulher:

> Artigo 1
>
> Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Importante avanço legal foi a inclusão na Constituição Federal de 1988 da proteção à família e a coibição a qualquer forma de violência ocorrida no seu cerne (art. 226, § 8º). Neste momento, o Estado reposicionou-se diante das relações interpessoais, para então dizer que o Estado, sempre que ocorrer abuso ou violência, irá "intrometer-se" e zelar por aqueles vulneráveis que se encontram em situação de risco. Não obstante tal passagem legal atue tão somente dentro do âmbito formal, apresentou uma nova postura do Estado em relação às questões familiares, o que convergiu para as próximas mudanças que estavam por acontecer.

Antes disso, em resposta aos apelos internacionais e movimentos internos feministas que já pressionavam os governos para mudanças efetivas no que tange à proteção e implementação de políticas direcionadas às mulheres, foi criado no país, em 1985, o Conselho Nacional de Direitos da Mulher, o qual era vinculado ao Ministério da Justiça, e tinha por finalidade promover políticas com o intuito de eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. Ocorreram inúmeras alterações das funções e atribuições do conselho desde sua criação.

Inclusive, em 2003, este conselho passou a integrar a Secretaria de Políticas para Mulheres, criada pelo ex-presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, a qual era diretamente vinculada ao Gabinete da Presidência. Nesta nova configuração, representantes, tanto da sociedade civil quanto do governo, participavam do conselho, e com isso, houve importante ampliação da atuação da sociedade civil sobre as políticas públicas para as mulheres[1].

O CNDM teve e tem como uma de suas importantes atribuições apoiar a Secretaria de Políticas para as Mulheres no que tange as suas articulações com diversas instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil. No ano de 2015, foi criado o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o qual fundiu as secretarias especiais das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos, e de Políticas para as Mulheres, com o envio ao Senado da Medida Provisória nº 696, em outubro de 2015, que alterou a Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2013. Inclusive em nota, a ONU Mulheres elogiou a iniciativa brasileira:

> A ONU Mulheres reitera sua confiança na prioridade que vem sendo atribuída pelo Brasil à formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade e da equidade entre todos os cidadãos e cidadãs, bem como na continuidade dos esforços e conquistas recentes nesta área. A realização da Marcha das Mulheres Negras, que acontecerá no próximo mês de novembro, expressará de forma eloquente a acolhida aos propósitos de empoderamento das mulheres negras brasileiras. No momento em que Chefes de Estado do mundo todo acabam de aprovar, na Assembleia Geral das Nações Unidas, a Agenda de Desenvolvimento 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, e no marco da Década Internacional de Afrodescendentes, o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

[1] Tal secretaria foi extinta no governo Atual.

> é a instituição que fará a diferença para que em 2030, ou antes, seja uma realidade no Brasil a meta Planeta 50-50 da plena paridade de direitos entre mulheres e homens." (Nadine Gasman, Representante da ONU Mulheres Brasil, site oficial da ONUMulheres, em 06/10/2915)

Ocorre que, com o afastamento da Presidente da República Dilma Rousseff, diante da instauração de processo para apuração de crime de responsabilidade perante o Senado Federal, o então Vice-presidente, Michel Temer, através da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, extinguiu esse Ministério, unificando as temáticas – direitos das mulheres, igualdade racial e direitos humanos – ao Ministério da Justiça e Cidadania. Maciças foram as críticas lançadas a este ato, dado que, quando criado o anterior ministério, tinha-se a certeza de que o governo federal brasileiro havia firmado um compromisso real e formal em relação às políticas públicas para as mulheres, dando-lhes especial atenção e dotação orçamentária própria. No Governo Bolsonaro, a pasta foi transformada em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, englobando também as políticas indígenas, por meio da Funai, anteriormente vinculada ao Ministério da Justiça.

Diante desse cenário, as questões acerca da proteção do feminino e dos direitos humanos tomou um tom de subsidiariedade e correm o risco de cair novamente na invisibilidade em termos de governança e práticas efetivas de transformação social no que diz respeito à violência contra as mulheres, ainda sob pena de se tornar sem efeito todas as lutas históricas construídas até o presente momento e que permeiam tais temáticas constantemente.

4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A CULTURA DA DOMINAÇÃO MASCULINA

O público nem sempre foi espaço possível para as mulheres. Na dinâmica da construção social ocidental é perceptível que houve uma clara distinção entre o espaço público como destinado aos homens, e a esfera privada como reduto das mulheres. De modo que as mulheres deveriam se ocupar das obrigações dos lares, enquanto as decisões de cunho prático e político eram reservadas aos homens. Estes eram vistos como detentores de um saber intelectual superior, enquanto as mulheres eram julgadas incapazes de discernir e tomar decisões acerca de assuntos burocráticos, tais como a política. (PATEMAN, 1993)

Mary Susan Miller (1999, p. 91) assevera que os homens usaram e usam historicamente seu poder político e econômico não apenas para manter as mulheres em sua posição inferior, mas também para humilhá-las e brutalizá-las. A mesma autora demonstra que a legislação ocidental, por mais de um milênio, absolveu àqueles que espancavam suas esposas; na Idade Média, por exemplo, o homem era autorizado a bater na esposa, mas tinha uma

restrição, a regra do polegar, o objeto por ele utilizado, uma vara por exemplo, não poderia ultrapassar o diâmetro de um polegar.

Nessa linha de raciocínio, Miller (1999) lembra que os colonizadores puritanos no Novo Mundo ordenavam castigo público para as esposas com comportamento inaceitável e os homens na nova América de 1800 adotavam a lei inglesa mais severa quanto ao espancamento das esposas. Percebe-se, assim, que há uma cultura de violência contra a mulher enraizada, consolidada e propagada nas sociedades como um todo. As discussões acerca desses fatores se tornaram cada vez mais urgentes em razão disso, desenvolvendo-se inúmeros estudos acerca da carga de discriminação que carreia o gênero feminino.

> A história de lutas das mulheres inicia-se a partir de uma perspectiva de gênero, esculpida com premissas preconceituosas e discriminatórias típicas do patriarcado. Essa construção sociólogа do feminino e do masculino, marcada por papéis assimétricos de poder e dominação, atingiu a vida das mulheres de violência e as relegou por séculos à domesticidade (BASTOS, 2013, p. 19).

No contexto brasileiro, é possível compreender o processo de colonização enraizado nas relações hierárquicas, sendo reforçado pelo patriarcado. Nesse processo, a distinção de papéis de gênero a serem protagonizados eram para as mulheres brancas, o lar e a companhia, enquanto que para as mulheres negras e escravizadas, os afazeres domésticos e até mesmo a satisfação dos prazeres de seus patrões por meio do estupro.

> (...)Numa sociedade onde a divisão racial e a divisão sexual do trabalho fazem dos negros e das mulheres trabalhadores de segunda categoria, no conjunto dos trabalhadores já por demais explorados (afinal, sobre quem recai o peso da recessão?); numa sociedade onde o racismo e o sexismo, enquanto fortes sustentáculos da ideologia de dominação, fazem dos negros e das mulheres cidadãos de segunda classe, não é difícil visualizar a terrível carga de discriminação a que está sujeita a mulher negra.
>
> A dimensão racial nos impõe uma inferiorização ainda maior, já que sofremos, como as outras mulheres, os efeitos da desigualdade sexual. Na verdade, ocupamos o polo oposto ao da dominação, representado pela figura do homem branco e burguês. Por isso mesmo constituímos o setor mais oprimido e explorado da sociedade brasileira. (...) (GONZALEZ, 2020, p.109)

Assim, a dominação por meio da colonização foi e continua sendo um fator preponderante e primordial a ser considerado no que diz respeito à construção social e às relações de poder na sociedade brasileira, tanto que as desigualdades vivenciadas hoje são, muitas vezes, reflexos notórios do patriarcado. Desse modo, é necessário enfatizar que, além das distinções de gênero, incidem as relações de raça e classe, que também abarcam as estruturas e permeiam as violências.

De modo que Lélia Gonzalez (2020) destaca, em sua obra, que as colônias dos países do Norte Global naturalizaram a superioridade do colonizador em detrimento do colonizado. Assim, como forma de exploração/opressão, o racismo na sociedade de origem latina ganhou

uma certo ‘disfarce’, classificado como ‘racismo por denegação’, o qual considera que há uma ‘democracia racial’, o que é uma afirmação falaciosa.

A diferenciação entre gênero e sexo é atual; não obstante seu caráter de construção histórica-social, assim como as discussões acerca do gênero, surgiram na década de 70 do século 20, com a difusão dos movimentos feministas, utilizando-se dos conceitos semeados por Joan Scott. Nesse sentido, Amílcar Torrão Filho (2005) esclarece que em primeiro plano a temática de gênero está diretamente associada à mulher e sua condição perante a sociedade.

> (…) para a necessidade de se entender o gênero enquanto a relação entre os sexos, de como é assegurado um significado para os conceitos de homem e mulher e as práticas pelas quais os significados da diferença sexual são definidos. O gênero dá significado às distinções entre os sexos e ele “transforma seres biologicamente machos e fêmeas em homens e mulheres, seres sociais”. Se há diferenças biológicas entre os sexos, não são elas que determinam as desigualdades entre eles. Pois as mulheres não são obedientes, castas, perfumosas e caprichosamente enfeitadas já por natureza. Só podem conseguir essas graças, sem as quais não lhes é dado desfrutar nenhuma das delícias da vida, mediante a mais enfadonha disciplina (TORRÃO FILHO, 2005, p. 139).

Nesse sentido o mesmo autor afirma que “não apenas mulheres aprendem a ser femininas e são controladas nisto, mas também os homens são vigiados na manutenção de sua masculinidade” (TORRÃO FILHO, 2005, p. 140). Percebe-se com isso que a questão de gênero não é apenas vinculada à questão do que é ser mulher, mas também ao estereótipo do que é ser homem, o último sempre a contrassenso daquilo que é ser mulher.

Disto emerge a questão do que de fato seja gênero, dado que está em oposição àquilo que o determinismo biológico define do que seja feminino e masculino. Nada obstante, o ponto principal que será abordado é

> A pergunta que deve ser feita, então, é porque a classificação do gênero comporta sempre uma hierarquia, ou seja, “que razões há que expliquem a constante estrutural de assimetria na montagem das relações entre os gêneros”. Não apenas entender o que faz com que homens e mulheres sejam vistos como essencialmente diferentes, mas porque esta diferença constitui uma hierarquização onde o masculino se impõe como superior ao feminino (TORRÃO FILHO, 2005, p. 140)

Note-se que a sociedade não apenas exige um certo comportamento pré-determinado para mulher, de acordo com cada contexto histórico, mas também “fiscaliza” como o homem deve agir em relação a este padrão que deve/deveria ser em seguido por elas, sejam mães, esposas ou filhas.

Na sociedade ocidental e colonial, o reforço das distinções por meio da diferenciação e da estigmatização dentro da estrutura social, de modo a impor um comportamento como naturalizado para determinado gênero, é seguramente constatado nas relações contemporâneas,

> (...)Diferenças e hierarquias, portanto, estão consagradas nos corpos; e os corpos consagram as diferenças e a hierarquia. Assim, dualismos como natureza/cultura, público/privado e visível/invisível são variações sobre o tema dos corpos

> masculinos/femininos hierarquicamente ordenados, diferencialmente colocados em relação ao poder, e espacialmente distanciados um do outro. (...) (OYĚWÙMÍ, 2021.p. 35)

Segundo Torrão Filho (2005), na Inglaterra moderna, o homem cuja esposa apresentasse "mau comportamento" era humilhado publicamente, por um ritual chamado ***skimmington ride***, que era uma forma de punição pela falta de "controle" do homem sobre sua esposa. O ponto principal não é reconhecer que homens e mulheres são diferentes, mas refletir sobre quais razões levaram os primeiros a serem considerados superiores às segundas, de modo que estas sempre terem seu comportamento condicionado ao daqueles, em permanente situação de desigualdade e inferioridade.

Assim, é reconhecido também que o próprio Estado necessita reparar uma ferida aberta por sua ideia 'modernizadora',

> (...) O fato é que o Estado oferece com uma mão o que já roubou com a outra em seu percurso rumo à ordem colonial-moderna da cidadania individual. O Estado provê uma lei que protege as mulheres de uma violência que, de início, não teria sido possível se as instituições tradicionais e os laços comunitários que as protegiam não tivessem sido destruídos. O advento da modernidade introduz o antídoto para o veneno que ela mesma inocula. (...) (SEGATO, 2021, p. 71)

Portanto, é visível o reconhecimento na legislação pátria da incidência da repressão de papéis estereotipados pelo Estado. Considerando assim, são necessárias, pela Lei nº11.340/06, práticas de políticas públicas de combate às violências contra as mulheres no país, de modo que os meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais necessitam pautar e enfrentar as determinações que trazem caráter 'natural' para as atitudes de determinado gênero.

Por se tratar também de uma questão sociocultural, é necessário que as políticas públicas tracem estratégias de divulgação através do âmbito escolar e educacional, promovendo valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia. Ademais, é inegociável que os currículos escolares de todos os níveis de ensino detenham conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

No Brasil, a conquista de direitos e de acesso a diversas possibilidades foi por muito tempo cerceada das mulheres, de modo que as práticas que possibilitam a transformação e redução dos índices de violência contra as mulheres ainda é muito recente. Entretanto, é possível que, com medidas tomadas desde um âmbito local, ampliado progressivamente para o estadual e federal, sempre monitorando sua efetividade, possam sim promover um enfrentamento às violências contra as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dimensões do Brasil não possibilitam um desenvolvimento igualitário das reduções de desigualdades no enfrentamento das violências contra as mulheres e na promoção de direitos humanos. Portanto, a adoção de estratégias que compreendam a distribuição entre os entes federados, estados e municípios é imprescindível como modo de avanço nas pautas pertinentes para a sociedade brasileira.

As políticas públicas focalizadas em políticas afirmativas para mulheres em situação de violência, sendo aplicadas desde o âmbito municipal, podem indicar como práticas que venham a trazer em uma escala crescente impacto e avanço no que diz respeito a uma transformação social de um cenário hoje extremamente violento para com as mulheres.

Culturalmente, a violência contra a mulher está presente desde a colonização, sendo que a ideia de 'modernidade' trouxe em sua essência uma hierarquização e a estigmatização de diversas populações, dentre elas, as mulheres que, no contexto de desenvolvimento social, tiveram suas capacidades questionadas e uma estigmatização com relação ao pertencimento em sociedade, relegadas ao âmbito doméstico-familiar, sem vez e voz na esfera pública.

É urgente que a sociedade brasileira supere os estigmas e papéis de gênero criados e construídos, sendo que estes seguem sendo reforçados de forma categórica, e até então, não haviam sido questionados de maneira mais enfática. A discussão prática, seja no âmbito escolar, com a comunicação social e com o envolvimento de diferentes órgãos e instituições, pode servir de política pública que viabilize uma mudança de perspectiva em sociedade.

Historicamente o Brasil possui dificuldades em implementar, de forma eficaz, medidas protecionistas e que possuam práticas universais. Entretanto, ainda que em um cenário complexo, a necessidade de o Governo manter uma chamada 'pasta' direcionada para as mulheres é de extrema importância, visto que envolve auxílios e recursos financeiros direcionados para a temática.

Por fim, acredita-se que é dever do Estado promover e gerenciar as políticas públicas de forma mais estratégica e direcionada, visando efetivar as garantias e direitos constitucionais das mulheres no que diz respeito à proteção e enfrentamento da violência. E o incentivo local, através de medidas desde o nível municipal, podem se tornar mais factíveis de serem executadas, e assim, em ordem de progressão, sejamos capazes de efetivar as medidas a nível estadual e federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSMANN, Selvino José. **Declaração da Mulher e da Cidadã.** Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis, v. 4, Janeiro/Junho, Florianópolis, 2007.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência e familiar contra a mulher**: análise da Lei Maria da Penha (Lei 11. 340/2006): um diálogo entre teoria e a prática. - 2. ed. - Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340/06. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. Acesso em outubro de 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 696.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/mpv/mpv696.htm >. Acesso em outubro de 2022.

BRASIL**. Medida Provisória nº 726**. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-726-12-maio-2016-783106-publicacaooriginal-150375-pe.html>. Acesso em outubro de 2022.

BROSTOLIN, Janaina Rosa. **Lei Maria da Penha**: comentários à Lei nº 11.340/2006 e à política pública para as mulheres. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2014.

CEDAW. **Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Disponível em < https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf >. Acesso em agosto de 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: princípios, propósito e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.** Org. Flavia Rios, Márcia Lima. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: O abuso não físico contra mulheres. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

ONU MULHERES. Nadine Gasman, Representante da ONU Mulheres Brasil, site oficial da ONU Mulheres. Acesso em 06 de outubro de 2015.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónkẹ́. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero.** tradução Wanderson flor do nascimento. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PATEMAN, Caroles. **Contrato Sexual**. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SARAVIA, Enrique. **Introdução à teoria da política pública.** In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Org.) Políticas públicas: coletânea. Brasília: ENAP, 2007 Vol. 1, p. 21-43.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios**. Bazar do Tempo. Edição do Kindle. 2021.

SOUZA, Celina. **Políticas Publicas uma Revisão da Literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Acesso em 17/09/2022. Site http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.

SOUZA, Muriel Gonçalvez. **POLÍTICAS PÚBLICAS E LEI MARIA DA PENHA: A APLICABILIDADE DO 8º DA LEI 11.340/2006 COMO SUPORTE PARA O ROMPIMENTO DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**. Trabalho de Conclusão do Curso. Faculdade de Direito da Furg. Universidade federal do Rio Grande, 2016.

TORRÃO Filho, Amílcar. ***Gender issue: where masculine and feminine meet*. Cad. Pagu , Campinas, n. 24.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: outubro de 2022.